



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 138/2022

Relator: Vereador José Carlos Silva Beitum - REPUBLICANOS

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja finalidade é solicitar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), JUNTO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Especifica-se que, os referidos recursos financeiros serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária anteriormente prevista para pagamento das medições da construção da nova Cozinha Piloto.

Em síntese, verifica-se que a presente medida visa reforçar dotação orçamentária a fim de executar a cobertura da quadra da EMEIF Prof. Guiomar Namó de Mello, utilizando-se dos recursos provenientes desta propositura. O valor total estimado desta obra é de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), a qual será concluída com a dotação orçamentária do exercício subsequente.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM
Relator

PARECER CCJ Nº 174/2022 AO PL Nº 138/2022- Recebido em 10/08/2022 13:59:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Carlos Silva Beitum e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4DEC-8A62-4DD6-D2BA.



